

Recurso Especial Cível nº 0821707-20.2023.8.19.0021

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Recorrido: ANTÔNIO ROSA CORREA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 18/36, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal e interposto em face do acórdão proferido pela Quinta Câmara de Direito Privado, assim ementado:

Apelação. Ação indenizatória. Empréstimo consignado não contratado. Contrato apócrifo. Suposto valor mutuado que foi depositado em conta corrente diversa da utilizada pelo consumidor. Aplicação da Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça. Devolução em dobro. Dano moral. Verba indenizatória fixada em R\$ 10.000,00(dez mil reais) que atende à proporcionalidade preconizada pela Súmula 343 desta Corte. Recurso desprovido.

Em suas razões recursais, o recorrente alega violação aos artigos 14, parágrafo 3º, inciso II e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, e aos artigos 373, inciso II, e 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sustenta que não tem responsabilidade civil no caso, haja vista que em nenhum momento agiu em desacordo com os ditames legais. Ademais, afirma que a hipótese não é de fortuito interno, uma vez que todas as alegações relativas aos prejuízos sofridos se relacionam com fato causado por terceiros estranho à

instituição financeira.

Por fim, alega dissídio jurisprudencial e que não há se falar em devolução em dobro dos valores, haja vista que o STJ definiu que não cabe repetição em dobro sem que fique claramente provada a má-fé. Pugna, portanto, pela cassação do acórdão e pela concessão do efeito suspensivo.

Contrarrazões ausentes, conforme certificado à fl. 65.

É o brevíssimo relatório.

O presente recurso especial versa, entre outras questões, sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 929** (*“Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC”*), do repertório de temas do STJ, razão pela qual deve ser sobrestado o recurso interposto.

À vista do exposto e nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso, em razão do **Tema nº 929 do STJ** e na forma da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Terceiro Vice-Presidente

